



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 208/2020

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO
DOS DESCONTOS DE PRESTAÇÕES EM
FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTES
A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS
CONTRATADOS POR SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por unanimidade de votos e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica suspenso, por no mínimo 4 meses e em todo caso enquanto vigorar estado de calamidade pública decretado em razão do Covid-19, os descontos em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

§ 1º São beneficiários da suspensão de que trata o *caput* os servidores públicos municipais regidos pelo regime estatutário vinculados ao do município de Santana de Mangueira.

§ 2º São beneficiários da suspensão de que trata o *caput* ainda os prestadores de serviço que tenham conseguido contratar empréstimos consignados em folha de pagamento mesmo que o vínculo com a administração seja precário.

§ 3º Durante a suspensão de que trata o *caput*, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor e as parcelas suspensas serão deslocadas para depois das últimas parcelas prevista no contrato celebrado, sendo vedado a incidência de juros de mora sob pena de a instituição correr em onerosidade excessiva de que trata do código de defesa do consumidor e a lei civil.

§ 4º Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o *caput* sob pena de responsabilidade civil reparatória nos moldes do código civil brasileiro ainda que os beneficiários já estejam com o nome negativado.

§ 5º Os servidores poderão se comunicar com as instituições contratadas para negociarem redução da dívida mediante pagamento por outras formas caso seja de seu interesse.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 08 de junho de
2020.

José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal